

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas apresentadas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Proposta fundamentada, referenciando os contributos específicos da escola para a melhoria do sistema de ensino no ano letivo transato, nos variados aspetos estabelecidos no artigo 4.º deste regulamento, com o máximo de 10 000 caracteres;
- b) Resumo da proposta referida na alínea anterior para divulgação pública, com o máximo de 1000 caracteres.

Artigo 10.º

Composição do júri

A atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional é da responsabilidade de um júri, designado anualmente por despacho do Ministro da Educação e Ciência, constituído por:

- a) Uma individualidade de reconhecido mérito, indicada pelo Ministro da Educação e Ciência, que preside;
- b) Um diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, por cada área geográfica do continente referida no artigo 2.º, indicado pelo Conselho das Escolas;
- c) Dois representantes das Associações de Escolas do Ensino Particular e Cooperativo;
- d) Dois representantes de associações de pais e encarregados de educação de âmbito nacional;
- e) Um representante por cada região, indicado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 11.º

Competência do júri

1 — Ao júri compete:

- a) Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição dos prémios;
- b) Fixar os critérios relativos à seleção das candidaturas;
- c) Analisar as candidaturas apresentadas;
- d) Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
- e) Deliberar sobre a atribuição dos Prémios.

2 — A deliberação sobre a atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional é da exclusiva responsabilidade do júri.

Artigo 12.º

Funcionamento do júri

1 — Para apreciar as candidaturas apresentadas, o júri reúne-se em instalações do Ministério da Educação e Ciência, em datas a definir pelo presidente do júri, sempre que necessário, através de comunicação, por qualquer meio escrito, a todos os elementos que compõem o júri.

2 — O júri só pode funcionar quando estiver presente na reunião a maior parte dos seus membros.

3 — O júri deve deliberar a atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional até ao final do mês de fevereiro.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos votos, sendo que cada membro do júri tem direito a um voto, não sendo admitida a abstenção.

5 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

6 — As deliberações de atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional bem como os respetivos fundamentos devem constar de ata lavrada para o efeito.

7 — As deliberações do júri são submetidas a homologação do Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 13.º

Comunicação e divulgação

1 — O Ministério da Educação e Ciência comunica a cada uma das escolas selecionadas a atribuição do Prémio de Escola — Mérito Institucional.

2 — As escolas premiadas devem indicar ao presidente do júri, no prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento de atribuição do Prémio em questão, os membros da comunidade educativa a distinguir com o Prémio de Escola — Louvor Individual, nos termos definidos no artigo 5.º do presente regulamento.

3 — O Ministério da Educação e Ciência procede à divulgação no seu sítio da Internet do nome das escolas premiadas e respetiva fundamen-

tação, bem como dos membros da comunidade educativa distinguidos com o Prémio de Escola — Louvor Individual.

Artigo 14.º

Cerimónia de entrega do Prémio de Escola

1 — Os Prémios de Escola, nas suas duas dimensões, são atribuídos em cerimónia pública, a realizar durante o mês de março de cada ano, em data a definir pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

2 — A cerimónia pública de entrega dos prémios é presidida pelo Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 15.º

Apoio logístico

O apoio logístico necessário ao exercício das competências que estão cometidas ao júri é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos relativos aos apoios logísticos e às distinções previstas no presente regulamento são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

206432626

Direção-Geral do Ensino Superior**Despacho n.º 13347/2012**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro:

1 — Delego ao subdiretor-geral do Ensino Superior, Dr. Afonso Carlos da Silva Costa, com faculdade de subdelegação, a competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, para a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior privado e fixação do respetivo valor.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do número anterior desde a data de entrada em vigor do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

206434943

Direção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima****Aviso n.º 13523/2012**

Manuel Agostinho Sousa Gomes, Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz público que foi afixada na sala do pessoal docente da Escola Básica e Secundária de Arga e Lima lista de antiguidade referente a 31 agosto de 2012.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo n.º 96 do citado diploma.

4 de outubro de 2012. — O Diretor, *Manuel Agostinho Sousa Gomes*.

206434587

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo**Aviso (extrato) n.º 13524/2012**

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril,